



Código de Traje Académico

2024

Preâmbulo

O presente código de Traje Académico, baseia-se em códigos existentes intrínsecos à Universidade Autónoma de Lisboa.

A imperiosa necessidade de ser atribuído um Código Académico a todos aqueles que integrem a Universidade Autónoma de Lisboa e que entre em vigor em todos os eventos académicos que possam surgir associados, não apenas à AAUAL como também do restante foro académico.

Pretende-se com este Código deixar estipulado, para todos os integrantes desta instituição, quais as normas e regras de conduta académica e, principalmente, o modo de uso do traje académico.

Criamos, por isso, este código como meio para guiar toda a comunidade académica em prol dos mesmos objetivos, não contrariando nem revogando qualquer código já existente.

Cabe ainda deixar explícito que qualquer incumprimento do disposto no presente código leva à impossibilidade de participação em futuras cerimónias académicas.

Título I
Generalidades

Secção I
Hierarquia académica

Artigo 1.º

Hierarquia

- a) Uma matrícula - Caloiros
- b) Duas matrículas - Segundanistas
- c) Três matrículas - Terceiranistas
- d) Quatro matrículas – Quartanista
- e) (...)

Artigo 2.º

Definição de Caloiro

Qualquer aluno que esteja matriculado pela primeira vez em qualquer curso da Universidade Autónoma de Lisboa, é denominado de caloiro. Este ainda não possui o direito de trajar durante o seu primeiro ano, sendo este um direito adquirido no final do seu segundo semestre após a primeira cerimónia académica.

Artigo 3.º

Definição de Segundanista

Qualquer aluno que possua duas matrículas em qualquer curso da Universidade Autónoma de Lisboa, é denominado de segundanista. Este possui o direito de trajar, no entanto, com algumas restrições quanto ao modo de utilização da capa, nos termos do artigo 29.º.

Artigo 4.º

Definição de Terceiranista

Qualquer aluno que possua três matrículas em qualquer curso da Universidade Autónoma de Lisboa, é denominado de terceiranista.

Artigo 5.º

Definição de Quartanista

Qualquer aluno que possua quatro matrículas em qualquer curso da Universidade Autónoma de Lisboa, é denominado de Quartanista.

Título II

O traje académico

Secção I

Generalidades

Artigo 6.º

O Traje

O Traje Académico é um símbolo académico que visa a igualdade e a simplicidade, não o elitismo. Serve como elemento uniformizador, permitindo a normalização de estatutos sociais e económicos de todos os estudantes. Através deste símbolo, a única forma de um estudante se evidenciar é através do uso da sua inteligência, pois a igualdade entre os trajes não permite que um estudante se destaque pelo vestuário ou acessórios que utilize.

Artigo 7.º

Utilização do Traje

- 1) O traje académico pode ser utilizado por todos os Segundanistas, Terceiranistas e seguintes anos;
- 2) Todos os restantes alunos poderão utilizar traje académico quando:
 - a) Em representação oficial da U.A.L.;
 - b) Enquanto membros de uma Tuna ou outro órgão/instituição oficial da U.A.L., conforme previamente estipulado nos estatutos de qualquer um dos referidos órgãos.
- 3) Por uma questão de igualdade, é obrigatório retirar as etiquetas e marcas do Traje Académico.

Artigo 8.º

Emblemas

- 1) Os emblemas são colocados na capa do traje académico, conforme o disposto no número seguinte.

- 2) É permitida a utilização de emblemas por todos os alunos que possuam três ou mais matrículas.
De acordo com a seguinte ordem obrigatória:
 - a) País;
 - b) União europeia;
 - c) Cidade onde estuda;
 - d) Curso;
 - e) Universidade;
 - f) Cidade natal;
 - g) Cidade natal dos pais;
 - h) Outros (ofertas).
- 3) Os emblemas devem ser colocados na parte interior da capa, quando caída aos ombros, do lado esquerdo, fazendo uma coluna vertical, o emblema do País deve ser colocado a altura do coração
- 4) Com a colocação dos emblemas é obrigatório que o número de filas formadas pelos emblemas seja ímpar tal como o número de emblemas por fila.

Artigo 9.º

Pins

- 1) É permitida a utilização de pins na aba esquerda da gola da batina ou casaco por Terceiranistas e seguintes anos;
- 2) É aconselhada a utilização exclusiva do pin da universidade e do curso (em prata);
- 3) Quando da utilização de outros pins, estes devem resumir-se a:
 - a) Pin da cidade onde se estuda;
 - b) Pin da cidade natal;
 - c) Pin da cidade natal dos pais;
 - d) Pin da cidade onde se mora;
 - e) Pin de outras cidades onde se tenha estado trajado;
 - f) Outras universidades;
 - g) Organizações humanitárias;
- 4) É terminantemente proibido a utilização de outros pins dos quais destacamos:
 - a) Marcas, de qualquer origem;
 - b) Clubes de futebol ou de outras modalidades;
 - c) Bonecos animados;
 - d) Locais não académicos, sem exceção.

Artigo 10.º

Cortes

1. Os cortes da capa podem ser efetuados por terceiranistas da seguinte forma:
 - a) Com a capa do lado interior virada para o aluno, do lado esquerdo devem efetuar-se os cortes da família;
 - b) Na mesma posição, do lado direito devem efetuar-se os cortes dos amigos;

- c) No que concerne a namorados/as ou cônjuges, estes devem efetuar o seu corte ao centro da capa, sendo que:
 - i) Quando o relacionamento termina o corte deve ser cosido com as cores do curso do respetivo parceiro se o mesmo frequentar um curso universitário, ou a preto caso tal não se verifique;
 - ii) Se o relacionamento for reatado deve ser efetuado um corte, nos mesmos moldes do disposto anteriormente, ao lado do corte que foi cosido.

Artigo 11.º

Broches académicos

É permitida a utilização de broches académicos por terceiranistas, desde que este seja oferecido, dobrado e colocado na gravata por quem o ofereceu. É permitida a utilização de, no máximo, três broches e o número total tem de ser ímpar.

Secção II

O traje masculino

Artigo 12.º

Composição

- 1) O traje masculino é constituído por:
 - a. Umas calças;
 - b. Um cinto preto de fivela prateada;
 - c. Uma camisa;
 - d. Um par de sapatos;
 - e. Umas meias;
 - f. Uma gravata;
 - g. Uma batina;
 - h. Um colete;
 - i. Uma capa;
 - j. Uma Pasta de Quintanista (opcional);
- 2) O traje não pode conter qualquer tipo de marca ou etiqueta.

Artigo 13.º

Camisa

- 1) A camisa deve ser de cor branca;

- 2) Não pode ter mais de um bolso;
- 3) Os punhos devem ser de botões normais não sendo permitido o uso de botões de punho;
- 4) Não é permitido o uso de camisas com botões na gola.
- 5) Não se pode ver o banco da camisa das mangas quando o mesmo se encontra trajado;
- 6) O primeiro botão do colarinho deve estar sempre fechado;
- 7) Quando se destraja as mangas são dobradas até ao cotovelo, tapado inclusive.

Artigo 14.º

As calças

- 1) A calça é de cor preta;
- 2) Deve ter um total de três bolsos (dois à frente e um atrás);
- 3) O corte deve ser clássico, tendo duas pinças (uma de cada lado, à frente);
- 4) As calças junto ao sapato não podem ter qualquer tipo de dobra;
- 5) Não é permitido afunilar ou apertar bainha

Artigo 15.º

As meias

- 1) Têm de ser pretas de cano alto;
- 2) Não podem ter qualquer tipo de desenho ou inscrição.

Artigo 16.º

O colete

- 1) O colete tem de ser de cor preta e ter somente dois bolsos;
- 2) O último botão do colete, não deve ser abotoado, exceto se o trajado for casado.

Artigo 17.º

A gravata

- 1) A gravata tem de ser de cor preta;
- 2) Não deve ter qualquer tipo de desenho ou inscrição;
- 3) Apenas é permitido o pin de curso.

Artigo 18.º

A batina

- 1) A batina é de cor preta;
- 2) Tem cinco botões (três à frente e dois atrás). Sendo que o primeiro a contar de baixo para cima, tem obrigatoriamente de estar desabotoado, exceto se o trajado for casado;
- 3) As abas da gola têm de ser de cetim preto;
- 4) A parte traseira da batina é composta por uma abertura (racha) central mais um botão de cada um dos lados da abertura.
- 5) Cada manga, deve ter três botões colocados junto ao punho.
- 6) A batina do Segundanista está sempre aberta;
- 7) A batina do Terceiranista está sempre fechada exceto o último botão, que só é apertado se for casado.

Artigo 19.º

Os sapatos

- 1) Os sapatos são clássicos de homem, de cor preta;
- 2) Não podem ter qualquer tipo de adereço metálico ou de outra ordem.

Secção III

O Traje Feminino

Artigo 20.º

Composição

- 1) O traje feminino é constituído por:
 - a) Uma saia;
 - b) Uma camisa;
 - c) Um par de sapatos;
 - d) Umas meias;
 - e) Uma gravata;
 - f) Uma capa;
 - g) Um casaco;
 - h) Uma Pasta de Quintanista (opcional);
 - i) Roupa interior da cor da pele sem rendas.
- 2) O traje não pode conter qualquer tipo de marca ou etiqueta.

Artigo 21.º

A camisa

- 1) A camisa deve ser branca;
- 2) Não pode ter mais de um bolso;
- 3) Os punhos devem ser de botões normais, não sendo permitido o uso de botões de punho;

- 4) Não é permitido o uso de camisas com botões na gola;
- 5) Não se pode ver o banco da camisa das mangas quando a mesma se encontra trajada;
- 6) O primeiro botão do colarinho deve estar sempre fechado;
- 7) Quando se destreja as mangas são dobradas até ao cotovelo, tapado inclusive.

Artigo 22.º

A saia

- 1) A saia é de cor preta, de corte direito;
- 2) Tem um fecho e um botão atrás;
- 3) Não pode ser rodada, nem poderá ter pregas,
- 4) Deverá ter uma racha atrás no meio da saia, que não pode ultrapassar o comprimento de uma mão da estudante.
- 5) Deve estar no máximo de dois dedos acima do joelho.
- 6) Tem duas pinças atrás (uma de cada lado);

Artigo 23.º

As meias

- 1) Tem de ser collants de vidro de tonalidade preta, não opacas;
- 2) Não podem ter qualquer tipo de desenho ou inscrição;
- 3) Não é permitido o uso de cinto de ligas ou qualquer tipo de acessório nas meias.

Artigo 24.º

O casaco

- 1) O casaco tem de ser de cor preta;
- 2) Tem dois bolsos à frente, cuja pala tem de estar por dentro dos mesmos;
- 3) Deve ter três botões à frente e apenas os dois primeiros deverão estar sempre fechados, fechando-se o último apenas se a trajada for casada.

Artigo 25.º

Os sapatos

- 1) Os sapatos devem ser de cor preta;
- 2) Têm obrigatoriamente um salto que não pode exceder os 5 cm;
- 3) Os sapatos não podem ter qualquer tipo de adereço metálico ou identificação;
- 4) Têm de ser fechados.

Artigo 26.º

A gravata

- 1) A gravata deve ser de cor preta;
- 2) A gravata deve ser metida dentro da saia e nunca usada por fora.

Secção III

Restrições pela igualdade

Artigo 27.º

Acessórios

- 1) Não é permitida a utilização de qualquer tipo de adereços no traje feminino e/ou masculino, donde destacamos:
 - a) Relógios de Pulso;
 - b) Brincos;
 - c) Anéis (à exceção de anel de curso e/ou aliança);
 - d) Pulseiras;
 - e) Elásticos e Ganchos (exceto se forem de cor preta e em número reduzido);
 - f) Óculos de sol á exceção se os mesmos forem todos pretos, de lentes não espelhadas, sem qualquer marca.
 - g) Fios;
 - h) Luvas;
 - i) Qualquer tipo de verniz/gel nas unhas, caso tenha as unhas devem ser cobertas por adesivo da cor da pele;
 - j) Chapéu de chuva;
 - k) Malas, exceto se a mesma for de cor preta e discreta;
 - l) É permitida a utilização de um relógio de bolso prateado, que deve ser colocado no bolso esquerdo do colete masculino, com a corrente presa no terceiro botão, a contar de baixo, do mesmo.
- 2) A indumentaria académica repudia a vaidade e a distinção material.
- 3) Os piercings e tatuagens são igualmente proibidos. Caso não possam ser retirados têm de ser tapados por adesivos da dor da pele.
- 4) O uso de qualquer tipo de maquilhagem é expressamente proibido.

Secção IV

A capa

Artigo 28.º

A utilização da capa

- 1) A capa é utilizada sempre que o aluno se encontre trajado;
- 2) A capa nunca deve estar afastada mais de sete passos do seu legítimo proprietário;
- 3) Não é permitido a utilização da capa pendurada no braço.
- 4) A capa é obrigatoriamente usada, quando ao ombro, do lado esquerdo, junto ao coração;
- 5) A capa jamais deve ser lavada ou limpa.

Artigo 29.º

Modos de utilização

- 1) A sua utilização é pessoal e intransmissível.
- 2) A capa pode ser usada das seguintes formas:
 - a) Ao ombro, por segundanistas;
 - b) Traçada, por terceiranistas e de anos superiores;
 - c) Aos ombros (pelas costas), por terceiranistas e de anos superiores;
 - d) Em luto académico, excetuando segundanistas.
- 3) Quando ao ombro, a capa é dobrada em 3 partes, ficando a parte interior da capa à vista sob o ombro esquerdo. Deve ser colocada a parte superior da capa para a frente.
- 4) Quando traçada, a capa deve ter a parte esquerda presa atrás e a direita traçada sobre o ombro esquerdo. Não deve avistar-se qualquer outra cor à exceção do preto. Os emblemas devem estar virados para dentro;
- 5) Quando aos ombros, a capa deve ser dobrada com o número de dobras correspondente ao número de matrículas, mais uma pelo Curso, acrescidas de uma dobra pela Universidade.

Título III

O luto académico

Artigo 30.º

Definição

Considera-se uma situação de luto académico quando:

- a) Um elemento da comunidade académica (corpo docente ou discente) da universidade falece;
- b) Uma personalidade pública, que pela sua importância, merece luto académico. De referir que esta situação corresponde, normalmente, a uma situação de luto nacional;
- c) Uma personalidade académica que pela sua importância no meio, tal o mereça.

Artigo 31.º

O traje do luto académico

- 1) O traje, numa situação de luto académico, deve ser utilizado sem pins.
- 2) Não é permitida a utilização de qualquer tipo de acessórios numa situação de luto académico.

Artigo 32.º

A sua obrigatoriedade

- 1) O luto académico não é obrigatório;
- 2) Cabe ao julgamento e bom senso, de cada um a sua utilização ou não;
- 3) O luto académico tem de ser respeitado por todos os alunos, mesmo se a sua decisão aponte no sentido de não o usarem.